



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos correspondentes às demandas geradas para condução da futura aquisição de **equipamentos e material permanente** sob o sugerido objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO E SUAS SECRETARIAS

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE

2.1 **Órgão Licitador:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO

2.1.1 **CNPJ:** 04.876.470/0001-74

2.1.2 **Secretaria Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.2.1 **Endereço:** Av. Senador Lemos, 213 | Centro – Melgaço – Pará | CEP: 68490-000

2.1.3 **Secretário(a) Municipal:** FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS

2.1.3.1 **Nomeação:** Portaria nº 0001/2021 | Data/Ano: 01/01/2021

2.1.3.2 **Dados Pessoais:** CPF: 355.466.662-04 | RG: 1900360 4 VIA PC/PA

2.1.3.3 **Endereço:** Rua Sete de Setembro | Nº: 282 | Bairro: Centro | Cidade: Melgaço | Estado: PA | CEP: 68.490-000

### 3. INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 **Tipo do Item:** Material de Consumo  Serviço Continuído  Obra  Equipamento/Material Permanente  Serviço Não-Continuído  Serviço de Engenharia

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

4.2 O Estudo Técnico Preliminar, justifica-se em face ao interesse da contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Melgaço, seus Fundos e Secretarias.

4.3 A aquisição de materiais Permanente, dentro dos padrões de estabelecidos pelas políticas de metrologia e qualidade, tem justificativa em função da necessidade de reposição dos objetos que ao longo do tempo são deteriorados, beneficiando servidores e/ou usuários dos serviços públicos durante as rotinas diárias, proporcionando condições adequadas de trabalho, pressupostos essenciais para o bom desempenho de suas atividades diárias e/ou funcionais.

4.4 Registra-se, que a necessidade foi identificada pela baixa quantidade em estoque. Assim, a estocagem e continuidade da aquisição de materiais permanente para desenvolvimentos das atividades da Prefeitura Municipal de Melgaço, seus Fundos e Secretarias se justificam em razão dos motivos supracitados.

### 5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 **Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

5.2 A pretendida contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) para o ano de 2024.

## 6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1 **Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

### 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 São obrigações da Contratante:

6.2.2 a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

6.2.3 b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.2.4 c) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos.

6.2.5 d) aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:

6.2.6 e) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente prote-latórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1 A Contratada obriga-se a:

6.3.2 a) Entregar os produtos somente mediante Ordem de compra, emitida pela CONTRATANTE.

6.3.3 b) Efetuar a entrega de relatório mensalmente, e fornecer os produtos conforme prazos determinados ou convencionados entre as partes, sendo essa última opção reduzido a termo e assinado entre as partes se assim for necessário.

6.3.4 A contratada deverá responsabilizar-se pelo seu material de trabalho, tais como: instrumentos e equipamentos e demais pertinentes à perfeita entrega dos produtos onde a Contratante indicar.

6.3.5 c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.6 d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

### 6.4 DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.4.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados.

6.4.2 O prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer, no máximo, 20 (vinte) dias contados da emissão da requisição, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 10 (dez dias) após a emissão da requisição pelo setor responsável

6.4.3 O local de entrega deve ser o almoxarifado da Prefeitura Municipal de Melgaço ou outro a ser indicado para o fornecedor.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras

contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

- 7.1.1 A determinação das quantidades a serem adquiridas foram estipuladas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa foi obtida mediante adequadas técnicas quantitativas.
- 7.1.2 Adotou-se o consumo anual do exercício de 2023 como referência para a estimar o consumo para o exercício corrente.
- 7.1.3 Dessa estimativa de consumo para o exercício corrente é deduzido o estoque atual. Nesse sentido, as quantidades a serem adquiridas nesta contratação foram estimadas adotando os seguintes parâmetros:
- 7.1.4 A Previsão de consumo para o exercício de 2024 = média de consumo anual de 2024.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 **Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
  - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- 8.2 A Análise ou Levantamento de Mercado é o procedimento adotado para verificar as condições e exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a: prazos de entrega, desempenho esperado e proposto, garantias, etc. Tende a ser realizado antes da pesquisa de preços propriamente dita pois seu objetivo é avaliar as soluções que o mercado possui para concluir com o problema.
- 8.3 Já a Pesquisa de Preços tem por característica conhecer o custo estimado e existência de recursos suficientes para a aquisição de bens ou contratação de serviços, estabelecendo também o valor máximo de referência a ser negociado durante fase de lances no processo licitatório.
- 8.4 Foi realizada a pesquisa de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.5 A metodologia utilizada para definição do valor estimado foi a média e mediana dos preços, pesquisados na ferramenta do Banco de Preços

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 **Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).
- 9.2 Com base na pesquisa de preços realizada o custo estimado da contratação é **R\$ 12.397.098,86 (doze milhões, trezentos e noventa e sete mil, noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**, conforme Relatório de Cotação - Planilha Orçamentária - anexo ao Termo de Referência.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 10.1 **Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).
- 10.2A solução para suprir a necessidade de aquisição de material permanente para viabilizar a renovação e reposição dos objetos que ao longo do tempo são deteriorados, está na contratação de empresa(s) cujo objeto social permita o fornecimento de material permanente e que atendam à padronização das especificações estéticas, técnicas e de desempenho; que façam a entrega de forma parcelada em itens, considerando as características específicas dos itens e com responsabilidade fiscal, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 11.1 **Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).
- 11.2 Quanto ao parcelamento do item que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

- 11.3 Já em seu § 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

- 11.4 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista que, além de o objeto ser divisível, sua aquisição dar-se-á em conformidade com a real necessidade de aquisição, sem haver prejuízos para esta municipalidade.

## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO



- 12.1 **Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- 12.2 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:
- 12.3 • Suprir e abastecer o estoque de material permanente;
- 12.4 • Possibilitar a renovação e reposição dos objetos deteriorados;
- 12.5 • Atender ao princípio da economicidade, mediante regular e adequado certame licitatório, que visa a competitividade entre empresas de variados ramos de atividades e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa.

### 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

- 13.1 **Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).
- 13.2 Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1 **Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).
- 14.2 Em pesquisa realizada ao TCM/PA não foram encontrados processos licitatórios, fundamentados na [Lei 14.133/2021](#), em andamento, com o mesmo objeto, relacionados a este órgão licitador.
- 14.3 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1 **Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)
- 15.2 Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- 15.3 Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2000, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.
- 15.4 Os materiais e serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.
- 15.5 Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental.

### 16. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 **Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)
- 16.2 Esta equipe de contratação, considerando a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do



mesmo, declara **VIÁVEL** a presente contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o [art. 3º, inciso XIII da IN nº 010 de setembro de 2021](#).

Melgaço, 15 de julho de 2024.

  
**FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 0001/2021

